

(68607232); R\$ 130.582,07 (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e dois reais e sete centavos) para servidores aposentados (68607345) e; R\$ 211.050,96 (duzentos e onze mil cinquenta reais e noventa e seis centavos) para pensionistas (68607406); poderá ser financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2021 e alocados na Unidade Orçamentária 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – nos Elementos de Despesa 3.1.90.92 e/ou 3.3.90.92 dos Programas de Trabalho e 0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100; 0903.00QN.0053 – Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100, 156, 169; 0903.00FM.0053 – Assistência Médica e Odontológica Polícia Civil do Distrito Federal; e 0903.00NT.0053 – Outros Benefícios da Polícia Civil do Distrito Federal – Fonte 100; que apresentam saldo suficiente para a realização da despesa.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30.10.2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210002-SEAPE, (00050-00056046/2019-15), instaurada pela Portaria nº 86, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80 de 30 de abril de 2021, página 42, conforme justificativa (72554954).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 813, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina o teletrabalho no âmbito da Assessoria Jurídico-Legislativa e dá outras providências.

O ~~SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, II, VII, IX, XI e XXII da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e em especial o art. 13, parágrafo único, do Decreto distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, e:

CONSIDERANDO a instituição do teletrabalho por meio do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018 e sua implementação no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania por intermédio da Portaria nº 108, de 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a importância de promover na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (SEL) possibilita o trabalho remoto ou à distância, garantindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do Projeto Piloto instituído pela Assessoria Jurídico-Legislativa, oriunda dos autos 00400-00043080/2019-21;

CONSIDERANDO a disposição prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Considerar concluída satisfatoriamente a experiência piloto do teletrabalho promovida pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 2º Fica homologado o Plano de Trabalho constante dos autos 00400-00043080/2019-21.

Art. 3º Fica autorizado o teletrabalho no âmbito da Assessoria Jurídico-Legislativa, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 39.368/2018 e no Plano de Trabalho homologado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o

contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acoelher parcialmente o Relatório SEI-GDF nº 01/2021 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD576-20, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00028156/2020-21, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 819, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O ~~SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL~~, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Acoelher, integralmente, o Relatório SEI-GDF nº 01/2021 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD325-20, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00029382/2019-96.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 48, §4º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e dez minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 30ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves da Silva, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPCA e Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/SEJUS-DF. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Lar Eucandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: Jovens Vencedores (Processo: 00400-00053222/2020-00). Assunto: Ajustes no Plano de Trabalho. O projeto já havia sido habilitado pela Comissão, no entanto, a Unidade de Gestão de Fundos identificou a necessidade de correção na classificação de alguns bens, assim como a natureza da despesa. Assim, a Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 478/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou os ajustes solicitados na Planilha Orçamentária e Plano de Trabalho. Quanto ao item 2.1 do referido Parecer, onde foi informado que a instituição realizou alterações na Planilha Orçamentária, alterando a quantidade de alguns itens com a justificativa que, após alteração da natureza dos itens, o valor geral do Auxílio Investimento ultrapassou o valor global previsto pelo edital, sendo necessário adequar as quantidades dos itens antes previstas para manter o valor global do Auxílio investimento, a Comissão delibera por aprovar tal alteração. Dessa forma, após os ajustes realizados, houve diminuição no valor total do projeto. A Comissão delibera por aprovar o plano de trabalho com tais alterações. Item 2. Instituição: Instituto Axiomas Brasil. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá). (Processo: 00400-00053075/2020-60). Assunto: Reanálise do Plano de Trabalho. A conselheira Kelly apresenta Parecer de análise quanto ao mérito das alterações não solicitadas realizadas pela instituição no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária. Primeiramente, os Conselheiros deliberaram que deverá ser exigido dos professores do projeto formação em nível superior. A Conselheira, em reelaboração, constatou diversas inconsistências no novo Plano de Trabalho apresentado, como incompatibilidade entre a carga horária dos profissionais, a metodologia e planilha orçamentária. Ainda, quanto às alterações realizadas na planilha orçamentária, foi constatado um aumento substancial injustificado nos salários dos profissionais, assim como em valores de alguns itens, também estando ausentes itens previstos no Plano de Trabalho. Constatou-se, ainda, que as três planilhas orçamentárias apresentadas pela instituição trazem diversas alterações, como a retirada e inclusão de diversos itens inicialmente previstos, o que causa insegurança quanto à capacidade de execução do projeto com o atual plano de trabalho. Assim, a Comissão delibera por aprovar o parecer da conselheira e notificar a instituição para novamente alterar o Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, conforme as observações do Parecer. Ressalta-se que a instituição não poderá realizar mais nenhuma alteração no Plano ou na Planilha a não ser os ajustes solicitados pela Comissão. Item 3. Status dos projetos. A Comissão toma conhecimento dos trabalhos desenvolvidos até o momento pela área técnica no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2020. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela

Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA. Coordenadora. Comissão de Seleção do Edital nº 01/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 0070-000409/2013 Interessado: Sônia Conde de Oliveira Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE RURAL. ÁREA INCOMPATÍVEL COM A ÁREA REQUERIDA. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 7º DA LEI 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO NÃO PROVIMENTO.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 476/2021 — SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo recebimento do recurso interposto por meio do processo 0070-000409/2013, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGOU LHE Provimento e Determino a manutenção do indeferimento haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 20, inciso II, da Lei 5.803/2017. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de outubro de 2021, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar — PAD, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 07, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, páginas 65 a 66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 8 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: UO 16.101 — Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 — Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I — OBJETO: Realizar o projeto Revista Traços, conforme Ofício Eletrônico nº 1240/2021 — Siseonep, Deputado Fábio Félix.

II — VIGÊNCIA: Data de início: 25/10/2021; Término: 31/12/2021.

III — PT: 13.392.6219.9075.0177 — Transferência de Recursos para Projetos Culturais — Projetos Culturais em todo o DF.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 60.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Receptora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica — SISDUC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação — SEDUH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o processo 00390-00005006/2020-61 e o Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal — SISDUC, nos termos do Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria e do Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021, consideram-se:

I — Setor responsável pela aprovação — unidade da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação — SEDUH, dotada de competência para aprovar o documento urbanístico vinculado às atividades de sua área de atuação, nos termos do Regimento Interno;

II — Setor responsável pela guarda — unidade da estrutura organizacional da SEDUH, dotada de competência para coordenar a classificação, manuseio, guarda e atendimento aos órgãos da Administração Pública e ao público em geral, referente à documentação urbanística e cartográfica do DF, nos termos do Regimento Interno;

III — Arquivos Digitais — arquivos editáveis utilizados para elaboração do documento;

IV — Projetos de Urbanismo — conforme definido nas legislações que dispõem sobre procedimentos para apresentação de projetos;

V — Normas urbanísticas — documentos que contêm os parâmetros urbanísticos, podendo fazer parte de um projeto de urbanismo ou lei complementar, como no caso da Lei de Uso e Ocupação do Solo — LUOS, Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília — PPCUB e outros documentos que constituem normas urbanísticas;

VI — Códigos de Edificações — é o instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização, instituído pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018;

VII — Tabelas de Classificação de Usos e Atividades — tabela que contêm os usos e as atividades urbanas e rurais do Distrito Federal com base na Classificação Nacional de Atividade Econômicas — CNAE, utilizada para elaboração de diversos instrumentos urbanísticos; e

VIII — Planejamento Urbano — Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers, Plano Diretor de Ordenamento Territorial, Plano Diretor de Publicidade e outros documentos que constituem planejamento urbano.

Art. 3º Após a publicação da aprovação da documentação urbanística no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF, conforme estabelecido no Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021, cabe ao setor responsável pela aprovação, o envio de toda a documentação original e arquivos digitais para o setor responsável pela guarda e disponibilização dos documentos no SISDUC, protocolado no Sistema Eletrônico de Informações do Distrito Federal — SEI.

§ 1º Os documentos urbanísticos em formato eletrônico — pdf devem conter obrigatoriamente as respectivas assinaturas dos técnicos responsáveis pela sua elaboração, revisão e aprovação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O setor responsável pela aprovação da documentação urbanística, tem um prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da entrada do documento na unidade, para encaminhar o documento à Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana — COSIT.

§ 3º Os Projetos de Urbanismo aprovados, mas ainda não registrados em cartório, devem ser disponibilizados em formato eletrônico na extensão .pdf, devidamente assinado pelos técnicos responsáveis pelo projeto.

§ 4º Os Projetos de Urbanismo aprovados, mas ainda não registrados em cartório devem conter a informação com os seguintes dizeres: "AGUARDA REGISTRO NO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979".

§ 5º Caso o Projeto de Urbanismo não seja registrado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação do projeto, conforme estabelece o art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o documento será retirado do sistema, em decorrência da caducidade do instrumento de aprovação.

§ 6º Cabe ao requerente do processo enviar toda a documentação original e arquivos digitais do Projeto Urbanismo para o órgão gestor de planejamento urbano e territorial, com a devida comprovação do registro em cartório.

§ 7º O responsável pela aprovação do projeto, após recebimento de todos os documentos mencionados no parágrafo anterior, deve encaminhá-los ao setor responsável pela guarda e disponibilização dos documentos no SISDUC.

§ 8º A Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana — COSIT providenciará a inclusão dos documentos encaminhados, no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica — SISDUC, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da entrada do documento na unidade responsável pelo arquivamento.